



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 244 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento anual para 2006;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único – Integra esta lei, os seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo das Despesas de Capital – Anexo I;
- II – Demonstrativo das Despesas por Ações Governamentais – Anexo II;
- III – Anexos de Metas Fiscais;
 - Metas de Receitas e Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- IV – Anexos de Riscos Fiscais;
- V – Quadro Detalhado da Receita Prevista e Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes);
- VI - Quadro Detalhado da Despesa Fixada com a Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes).

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 20, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integram este Projeto de Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo deste Projeto de Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício financeiro de 2006.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará, quando necessário, as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos títulos com indicação de suas metas fiscais.

ART. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

ART. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será composto de:

- I - texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- VI – informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
- XXII – da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

XXIII – da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

ART. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL;

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

ART. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único - O poder executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 31 de Outubro, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

ART. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

ART. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

ART. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 22 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

ART.24 – Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 25 – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

ART. 26 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 27 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 28 – A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 29 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 31 – As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências IntraGovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

- a. As despesas deverão ser empenhadas a realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

ART. 32 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 33 – Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2006, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 34 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2006, observadas as disposições do art. 29^A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 35 – Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

ART. 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ART. 38 – A proposta orçamentária para o exercício de 2006, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

ART. 39 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 15 de dezembro de 2005, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 13 de junho de 2005.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito

FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA COSTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
01.01 - Câmara de Vereadores		
01.031.0001-1001	Serviços de Melhoramento nas Instalações do Prédio da Câmara	
449051 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
02.031.0001-2002 Manutenção dos Serviços Administrativos		
449052 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.01 - Gabinete do Prefeito		
04.122.0002-1002	Aquisição de Veículo	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	70.000,00
04.122.0002-2004 Manutenção dos Serviços da Administração do GAPRE		
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.02 - Secretaria de Administração		
04.122.0003-1003	Reforma e Ampliação do Ed. Sede da Prefeitura Municipal	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	30.000,00
02.031.0001-2005	Manutenção dos Serviços Administrativos	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
09.272.0054-2007	Contribuição Previdenciária, Objeto de Parcelamento	
4690.71 - 001	Principal da Dívida Contratual Regatado	24.000,00
Total da Unidade		64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.03 - Secretaria de Finanças		
04.129.0003- 2008	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIN	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	20.000,00
Total da Unidade		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.031 - Fundo de Previdência Social de Brejinho - FUNPREBRE		
09.272.0054 - 2013	Manutenção dos Serviços Administrativos do FUNPREBRE	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
09.272.0054 - 2014	Atendimentos aos Segurados do FUNPREBRE	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos		
12.361.0009-1004	Aquisição de Veículos	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	25.000,00
12.361.0010-1005	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	80.000,00
12.361.0011-1006	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	120.000,00
12.365.1063-1007	Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	100.000,00
13.392.0022-1008	Construção e/ou Ampliação de Bibliotecas Públicas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	40.000,00
13.392.0022-1009	Aquisição de Equipamentos e Livros para Bibliotecas Públicas	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	12.000,00
13.392.0024-1010	Construção e/ou Ampliação de Espaços Culturais	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	12.000,00
27.812.0050-1011	Construção e/ou Melhoramento de Quadras Poliesportivas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
27.812.0050-1012	Construção e/ou Reformas de Mini-Campos de Futebol	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
12.122.0003-2015	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
12.122.0003-2026	Manutenção das Atividades com Recursos do FUNDEF - 40%	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	30.000,00
Total da Unidade		459.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.05 - Secretaria de Saúde		
10.302.0023-1013	Construção de Centros de Saúde na Zona Rural	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	21.000,00
10.302.0023-1014	Construção e/ou Reforma da Sede da Secretaria de Saúde do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	16.000,00
10.302.0023-1015	Construção e/ou Reforma de Postos de Saúde na Sede e Vilas do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	21.000,00
10.304.0028-1016	Construção e Instalação de Aterro Sanitário	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	13.000,00
10.122.2003-2029	Coordenação das Atividades Administrativas	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		81.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.051 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0026-1017	Aquisição de Veículos	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	50.000,00
10.302.0027-1018	Aquisição de Ambulância	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	60.000,00
10.301.0027-2038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.06 - Secretaria de Agricultura		
20.601.0051-1019	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
20.601.0041-1020	Implantação de Projetos de Infra-Estrutura para Irrigação	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	6.000,00
20.601.0041-1021	Construção de Espaços p/Armazenamento da Produção Agrícola	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	6.000,00
20.602.0040-1022	Construção de Currais	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	7.500,00
20.122.0003-2040		
	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		39.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.07 - Secretaria de Assistência Social		
08.241.0029-1023	Construção e/ou Adaptação de Prédios para Instalação de Abrigos	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	25.000,00
08.241.0029-1024	Adaptação em Espaços Públicos para acesso de Deficientes de Físicos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	5.000,00
08.242.0029-1025	Construção e/ou Adaptação de Prédios para Funcionamento de Creches	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
08.122.2003-2041	Coordenação das Atividades Administrativas	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.071 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08.122.0003-2042	Coordenação das Atividades Administrativas do FMAS	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.072 - Fundo Municipal da Criança e da Adolescência - FMIA		
08.122.0003-2050	Coordenação das Atividades Administrativas do FMIA	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo		
15.451.0030-1026	Pavimentação em Paralelepípedos, de Ruras e Avenidas na Sede do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	100.000,00
15.451.0030-1027	Pavimentação em Paralelepípedos, de Ruas em Vilas e Povoados do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	60.000,00
15.451.0030-1028	Pavimentação e/ou Recapamento Asfáltico em Artérias Urbanas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	15.000,00
15.451.0030-1029	Assentamento de Meio-fio em Artérias Urbanas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	12.000,00
15.451.0030-1030	Recuperação de Calçamento e Meio-Fio em Artérias Urbanas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	20.000,00
15.451.0030-1031	Desapropriação/Aquisição de Imóveis para Execução de Projetos Urbanos	
4490.61 - 001	Aquisição de Imóveis	10.000,00
4590.61 - 001	Aquisição de Imóveis	10.000,00
15.451.0031-1032	Revitalização de Artérias na Vila de Lagoinha	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	12.000,00
15.451.0031-1033	Revitalização de Artérias de Placas de Piedade	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	12.000,00
15.452.0032-1034	Aquisição de Veículos para os Serviços de Limpeza Urbana	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	50.000,00
15.452.0033-1035	Construção e/ou Reformas de Cemitérios Públicos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	12.000,00
15.452.0034-1036	Construção, Adaptação e/ou Reforma de Parques e Jardins	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	30.000,00
15.452.0035-1037	Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	45.000,00
16.481.0036-1038	Construção e/ou Reforma de Casas Populares no Município	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo		
17.511.0037-1039	Construção e/ou Reformas de Açudes, Barragens e Poços	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	100.000,00
17.511.0037-1040	Desassoreamento de Açudes	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	50.000,00
17.511.0037-1041	Construção de Cisternas	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
17.512.0038-1042	Construção e/ou Ampliação de Canais, Galerias e Esgotos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	35.000,00
17.512.0038-1043	Construção e Instalação de Privadas na Periferia e Zona Rural	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
17.512.0038-1044	Construção e Instalação de Lavanderias Comunitárias	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	5.000,00
22.661.0043-1045	Revitalização de Artérias na Vila de Lagoinha	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	12.000,00
23.692.0044-1046	Construção e Restauração de Box's em Feiras Livres	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	8.000,00
23.692.0044-1047	Construção da Cobertura em Estrutura Metálica, em Espaços Reservados a Feira Livre	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	50.000,00
23.692.0044-1048	Construção de Galpões para Hortifrutigranjeiros	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
23.692.0044-1049	Pavimentação de Áreas de Feiras Livres	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
23.692.0045-1050	Construção e/ou Ampliação de Mercados Públicos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	20.000,00
23.692.0045-1051	Construção e/ou Ampliação de Açougues Públicos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00
23.692.0045-1052	Ampliação e/ou Reforma de Matadouros Públicos	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo		
25.752.0047-1053	Implantação de Rede Elétrica na Zona Urbana	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	40.000,00
25.752.0048-1054	Implantação de Rede Elétrica na Zona Rural	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	40.000,00
04.122.0003-2051	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Urbanismo	
4490.52 - 001	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		938.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Depsesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.09 - Secretaria de Transportes		
26.782.0049-1055	Construção e/ou Restauração de Estradas e Passagens Molhadas e Bueiros	
4490.51 - 001	Obras e Instalações	30.000,00
26.122.0003-2057	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Transportes	
4490.52 - 001	Aquisição de Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade		40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Projetos - Anexo II

		R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
01.01 - Câmara de Vereadores		
01.031.0001-1001	Serviços de Melhoramento nas Instalações do Prédio da Câmara	10.000,00
Total da Unidade		10.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito		
04.122.0002-1002	Aquisição de Veículo	70.000,00
Total da Unidade		70.000,00
02.02 - Secretaria de Administração		
04.122.0003-1003	Reforma e Ampliação do Ed. Sede da Prefeitura Municipal	30.000,00
Total da Unidade		30.000,00
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos		
12.361.0009-1004	Aquisição de Veículos	25.000,00
12.361.0010-1005	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	80.000,00
12.361.0011-1006	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	120.000,00
12.365.1063-1007	Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais	100.000,00
13.392.0022-1008	Construção e/ou Ampliação de Bibliotecas Públicas	40.000,00
13.392.0022-1009	Aquisição de Equipamentos e Livros para Bibliotecas Públicas	12.000,00
13.392.0024-1010	Construção e/ou Ampliação de Espaços Culturais	12.000,00
27.812.0050-1011	Construção e/ou Melhoramento de Quadras Poliesportivas	15.000,00
27.812.0050-1012	Construção e/ou Reformas de Mini-Campos de Futebol	15.000,00
Total da Unidade		419.000,00
02.05 - Secretaria de Saúde		
10.302.0023-1013	Construção de Centros de Saúde na Zona Rural	21.000,00
10.302.0023-1014	Construção e/ou Reforma da Sede da Secretaria de Saúde do Município	16.000,00
10.302.0023-1015	Construção e/ou Reforma de Postos de Saúde na Sede e Vilas do Município	21.000,00
10.304.0028-1016	Construção e Instalação de Aterro Sanitário	13.000,00
Total da Unidade		71.000,00
02.051 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0026-1017	Aquisição de Veículos	50.000,00
10.302.0027-1018	Aquisição de Ambulância	60.000,00
Total da Unidade		110.000,00
02.06 - Secretaria de Agricultura		
20.601.0051-1019	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	10.000,00
20.601.0041-1020	Implantação de Projetos de Infra-Estrutura para Irrigação	6.000,00
20.601.0041-1021	Construção de Espaços p/Armazenamento da Produção Agrícola	6.000,00
20.602.0040-1022	Construção de Currais	7.500,00
Total da Unidade		29.500,00
02.07 - Secretaria de Assistência Social		
08.241.0029-1023	Construção e/ou Adaptação de Prédios para Instalação de Abrigos	25.000,00

08.241.0029-1024	Adaptação em Espaços Públicos para acesso de Deficientes de Físicos	5.000,00
08.242.0029-1025	Construção e/ou Adaptação de Prédios para Funcionamento de Creches	15.000,00
Total da Unidade		45.000,00

02.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo

15.451.0030-1026	Pavimentação em Paralelepípedos, de Ruras e Avenidas na Sede do Município	100.000,00
15.451.0030-1027	Pavimentação em Paralelepípedos, de Ruas em Vilas e Povoados do Município	60.000,00
15.451.0030-1028	Pavimentação e/ou Recapamento Asfáltico em Artérias Urbanas	15.000,00
15.451.0030-1029	Assentamento de Meio-fio em Artérias Urbanas	12.000,00
15.451.0030-1030	Recuperação de Calçamento e Meio-Fio em Artérias Urbanas	20.000,00
15.451.0030-1031	Desapropriação/Aquisição de Imóveis para Execução de Projetos Urbanos	20.000,00
15.451.0031-1032	Revitalização de Artérias na Vila de Lagoinha	12.000,00
15.451.0031-1033	Revitalização de Artérias de Placas de Piedade	12.000,00
15.452.0032-1034	Aquisição de Veículos para os Serviços de Limpeza Urbana	50.000,00
15.452.0033-1035	Construção e/ou Reformas de Cemitérios Públicos	12.000,00
15.452.0034-1036	Construção, Adaptação e/ou Reforma de Parques e Jardins	30.000,00
15.452.0035-1037	Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município	45.000,00
16.481.0036-1038	Construção e/ou Reforma de Casas Populares no Município	120.000,00
17.511.0037-1039	Construção e/ou Reformas de Açudes, Barragens e Poços	100.000,00
17.511.0037-1040	Desassoreamento de Açudes	50.000,00
17.511.0037-1041	Construção de Cisternas	10.000,00
17.512.0038-1042	Construção e/ou Ampliação de Canais, Galerias e Esgotos	35.000,00
17.512.0038-1043	Construção e Instalação de Privadas na Periferia e Zona Rural	10.000,00
17.512.0038-1044	Construção e Instalação de Lavanderias Comunitárias	5.000,00
22.661.0043-1045	Revitalização de Artérias na Vila de Lagoinha	12.000,00
23.692.0044-1046	Construção e Restauração de Box's em Feiras Livres	8.000,00
23.692.0044-1047	Construção da Cobertura em Estrutura Metálica, em Espaços Reservados a Feira Livre	50.000,00
23.692.0044-1048	Construção de Galpões para Hortifrutigranjeiros	10.000,00
23.692.0044-1049	Pavimentação de Áreas de Feiras Livres	10.000,00
23.692.0045-1050	Construção e/ou Ampliação de Mercados Públicos	20.000,00
23.692.0045-1051	Construção e/ou Ampliação de Açougues Públicos	10.000,00
23.692.0045-1052	Ampliação e/ou Reforma de Matadouros Públicos	10.000,00
25.752.0047-1053	Implantação de Rede Elétrica na Zona Urbana	40.000,00
25.752.0048-1054	Implantação de Rede Elétrica na Zona Rural	40.000,00
Total da Unidade		928.000,00

02.09 - Secretaria de Transportes

26.782.0049-1055	Construção e/ou Restauração de Estradas e Passagens Molhadas e Bueiros	30.000,00
Total da Unidade		30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ Milhares

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	6.703	6.384		7.320	6.998		8.071	8.048	
Receitas Não-Financeiras (I)	6.584	6.271		7.190	6.874		7.927	7.904	
Despesa Total	6.703	6.384		7.320	6.998		8.071	7.904	
Despesas Não-Financeiras (II)	6.505	6.195		7.104	6.791		7.833	7.666	
Resultado Primário (I-II)	79	76		86	83		94	238	
Resultado Nominal	132			105			78		
Dívida Pública Consolidada	159			132			105		
Dívida Consolidada Líquida	27			27			27		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	1.894		1.410		1.390	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.894	-	1.410	-	1.390	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2002 (a)	2003 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	30		
Alienação de Bens Móveis	30		95
Alienação de Bens Imóveis	-		
TOTAL	30	-	95

DESPESAS LÍQUIDAS	2002 (b)	2003 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	869	453	906
Investimentos	860	436	906
Inverções Financeiras	9	17	
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	869	453	906
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	(386)	453	906

FONTE:

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVID. RECEBIDOS PELO RPPS	SEM	MOVIMENT	
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006**

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT
		Valor	(b)	Valor	(c)	Valor (d) = (a+b-c)	
		NADA A INFORMAR					

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPESANÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2006

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ Milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2002	2003		2004
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL					-

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ Milhares

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	SEM MOVIMENTO
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2006

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ Milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA A INFORMAR			
TOTAL		TOTAL	

FONTE: